

## **CONTRATO N.º 001/2014.**

### **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE PRACINHA E A EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA.**

Pelo presente termo de Contrato Administrativo, de Prestação de Serviços que entre si fazem as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida Santos Dumont, n.º 198, Centro, na Cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.860.019/0001-70, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor **AMAURI GOMES DIAS**, brasileiro, casado, Vereador, portador do RG: n.º 15.313.425-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 082.235.468-33, residente e domiciliado na Avenida Luiz Gamberini, n.º 189, Centro, na cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, CEP: 17.790-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **WEBLINE SOFTWARE LTDA**, empresa de desenvolvimento de software, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.673.796/0001-92, com sede na Rua Coronel José Brás, n.º 328, Centro na Cidade de Marília-SP, neste ato representada por seus Diretores **GUILHERME ROBERTO ALVAREZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 43.463.924-2 e do CPF /MF n.º 224.650.692-02, residente e domiciliado na Cidade de Marília a Rua Alcindo Saul Amaral, n.º 421 e/ou **JOEL ANTONIO MARCONATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.246.425-1 e do CPF/MF n.º 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP, no Sítio Bom Jesus, BR-153 KM 294, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, nas cláusulas e condições seguintes, conforme Carta Convite n.º 001/2014:

#### **DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS** **(ART. 55, I, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o Objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada para locação de software e prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do Processo Legislativo, com hospedagem e manutenção técnica de site, especificadas nos itens da Carta Convite n.º 001/2014.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO** **(ART. 55, II, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**(ART. 55, III, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contrapartida, pelo uso dos sistemas/programas descritos na cláusula segunda deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o seguinte valor:

I - R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No valor acima indicado estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento, que correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** **PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços, desde que apresentada à nota fiscal na Secretaria Administrativa da Câmara 10 (dez) dias antes de seu pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATANTE** fará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias após a execução do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) acrescido de juros mensais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da locação e manutenção técnica. Convencionam ainda que a implantação de software para a gestão e gerenciamento de dados é isenta de quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não), ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente: 06629-7

b) Agência: 4294

c) Banco: ITAÚ

d) Favorecido: WEBLINE SOFTWARE LTDA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Estabelecem ainda que será enviada mensalmente pela **CONTRATADA** a Nota Fiscal, juntamente com o boleto e instruções de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência na liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
**(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA:** O prazo para execução dos serviços de implantação do sistema e apresentação do website é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de março de 2014, e se expirando em 02 de março de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A critério exclusivo da **CONTRATANTE** este contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, atualizada. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo ao contrato.

**DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os preços contratados serão reajustados no final de cada 12 (doze) meses para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 “caput” da Lei Federal nº 9.069/95, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, verificado a partir da assinatura do contrato, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**  
**(ART. 55, V, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subseqüentes, suplementadas se necessário e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL-01.031.0040.2.002-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DA CÂMARA - 3.3.90.39-55 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Contrato se acham reservados através de nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,**  
**DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**  
**(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É de responsabilidade da CONTRATADA:

- I – A execução dos serviços acima descritos e cumprimento dos prazos estabelecidos.
- II – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- III – Executar o serviço de acordo com as premissas básicas estabelecidas.
- IV – Não executar serviços fora dos padrões solicitados.
- V – Implantar, locar e dar manutenção conforme requisição da unidade requisitante, nos termos do presente contrato.
- VI – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a entrega e execução do objeto.
- VII – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Câmara ou a terceiros, quando da entrega e execução do objeto.
- VIII – Manter durante a vigência do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- X – Manter durante toda vigência do prazo contratual a garantia dos serviços de instalação, e sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, realizará a manutenção das instalações, que compreenderá correção de defeitos ou substituições dos softwares defeituosos, sem qualquer despesa adicional para **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** É de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- I – Remunerar a **CONTRATADA** de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Responsabilizar-se integralmente pelas informações e documentos repassados pelas autoridades e funcionários da **CONTRATANTE**.
- III – Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, podendo a qualquer tempo, de forma fundamentada, requerer a substituição, não satisfeitas às exigências e a forma de execução do objeto do presente Contrato;
- IV – Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- V – Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, a vista da documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – DAS RESPONSABILIDADES: As partes contratantes se responsabilizam civil, criminal e administrativamente, mutuamente para perfeita execução deste instrumento. Após o encerramento do contrato findam as responsabilidades de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – DAS INFORMAÇÕES LANÇADAS: Não é de responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações digitadas ou informada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa e a instituição de processo administrativo:

a) - Advertência;

b) - Pelo atraso injustificado da execução, ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

c) - Pela inexecução total, ensejará multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado e, pela inexecução parcial, multa de 35 % (trinta e cinco por cento);

d) - As multas previstas nos tópicos supra não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** do dever de reparar eventuais perdas e danos, ou ainda prejuízos que venha acarretar a **CONTRATANTE** multa, no correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado;

e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Câmara dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item “e” desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**: Após o encerramento do contrato encerram-se a responsabilidade de ambas as partes.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO**  
**DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
**(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – DA RESCISÃO: A rescisão contratual poderá ser:

I) - Determinada por ato unilateral, escrito e fundamentado da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

a) - Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos pactuados ou mesmo cumprimento irregular, deficitário e etc;

b) - Atraso e ou lentidão injustificada, bem como o cometimento de faltas injustificadas na execução;

c) - Subcontratação total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, as quais ficam expressamente inadmitidas;

d) - Decretação de falência, dissolução, ou alteração social que eventualmente prejudiquem e interfiram de forma substancial na execução;

e) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas em processo administrativo;

f) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;

II) - Amigável, por acordo entre as partes, mediante escrito e fundamentado, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta ) dias.

III) - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

IV) - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

V) - Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

- b) Lentidão na execução dos serviços, levando a **CONTRATANTE** e a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela **CONTRATANTE**;
- i) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilização e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j) Atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) Ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “i” a “m” do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e,

b) Pagamento do custo da desmobilização.

**DA LICITAÇÃO**  
**(LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02).**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, com base na proposta da **CONTRATADA**, Processo de Licitação nº 001/2014 - Modalidade CARTA CONVITE. O regime de execução será de empreitada por MENOR PREÇO.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
**(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO  
(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A **CONTRATADA** se compromete a realizar todo o trabalho de implementação dos Sistemas integrados e a página na Internet e a migração de sistema da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Locação e Manutenção Técnica do software, que compreende: suporte técnico On-line, atualizações do sistema, correções de eventuais erros do sistema, hospedagem e atualização técnica do site na Internet, treinamento de funcionários designados pela **CONTRATANTE** de acordo com a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Implantar o sistema objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Manter o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Ministras palestras ou treinamento ao pessoal da **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega do sistema.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Na expiração contratual, fornecer à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos de dados atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens), PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia do banco de dados.

a) A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas objeto deste contrato for feito pela **CONTRATADA**, e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – **INSTALAÇÃO:** A **CONTRATADA** obriga-se a implantar, instalar, locar e dar manutenção no conjunto de programas dos softwares contratados para mídia nos equipamentos indicados pela **CONTRATANTE**, em tantos quantos forem necessários, tornando-os disponível para uso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** A **CONTRATADA** fornecerá em caráter intransferível e não exclusivo, os softwares em versão atualizada, procedendo a sua instalação nos equipamentos e locais determinados, em tantas máquinas que se tornarem necessárias. Fornecerá ainda o treinamento para sua operação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – **MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES:** Compete ainda à **CONTRATADA**, prestar serviços de manutenção nos softwares nas formas abaixo:

- a) - Manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento nos programas;
- b) - Manutenção adaptativa legal, que visa adequar o software a alteração da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de maiores relatórios, rotinas, telas, ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do software;
- c) - Adaptação de software, ainda que necessárias por alterações legislativas ou rotinas internas, que impliquem em novos relatórios, funções, rotinas ou alteração nos arquivos, serão custeadas, caso a caso, mediante orçamento prévio;
- d) - A elaboração de novos softwares será motivo de novos custos mediante orçamento prévio;
- e) - A **CONTRATADA** dará os respectivos treinamentos ao (s) usuário (s) designado (s) pela **CONTRATANTE**, no ato das instalações dos softwares, cabendo a este (s) usuário (s) o treinamento de novos outros caso seja necessário, por motivo de demissões, transferências, reciclagem, etc;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO TÉCNICO:** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de visitas técnicas ou outro meio de comunicação para a

identificação de problemas ligados direta e exclusivamente ao uso dos Softwares prestados pela CONTRATADA.

### **DA MANUTENÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** Entendida como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, será de competência da **CONTRATADA**:

- a. Corrigir eventuais falhas no sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos, e desde que estas falhas não foram causadas por softwares ou sistemas de terceiros;
- b. Prestar toda assistência na operação dos sistemas e ministrar palestras ou treinamento ao pessoal da **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega do sistema.
- c. Nos casos em que a **CONTRATANTE** mude seu quadro de funcionários e seja necessário um segundo treinamento e ou palestras, estes serão custeados pela **CONTRATANTE**, ressarcindo todas as despesas com hospedagem, alimentação e transporte no ato da apresentação de notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- d. Orientação e treinamento aos usuários do sistema, mantendo o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias;
- e. Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha “backup” diariamente além de enviá-los através do sistema para os servidores da **CONTRATADA** para satisfazer as necessidades de segurança;
- f. Uma cópia do banco de dados deverá ser enviada para os servidores da **CONTRATADA** periodicamente.
- g. Alterações de sistema em função de mudanças legais nos casos de moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- h. Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à **CONTRATADA**, a fim de que possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de disponibilizar funcionários com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os Softwares do presente contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- a) Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
- b) Manter “back-ups” adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “RESTART” e recuperação, no caso de falha da máquina;
- c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

#### **DA GARANTIA DO OBJETO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** O objeto do presente contrato terá garantia durante toda a sua vigência, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

#### **PARALISAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente contrato. Poderá ocorrer o bloqueio do sistema informatizado sempre que verificar a falta de pagamento do valor pactuado por mais de 40 dias. Porém, os dados armazenados no banco de dados utilizado pelo sistema da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, permanecer com livre acesso pela **CONTRATANTE**.

#### **DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 03 (três) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:** Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

**DO FORO**  
**(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado. E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (Três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Câmara Municipal de Pracinha/SP, 28 de fevereiro de 2014.

---

Câmara Municipal de PRACINHA  
AMAURI GOMES DIAS  
RG n.º 15.313.425-SSP/SP  
CPF/MF n.º 082.235.468-33

---

WEBLINE SOFTWARE LTDA ME  
CNPJ: 07.673.796/0001-92  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Alcione Pereira da Silva Brito  
RG.º 26.295.637-8  
CPF/MF n.º 148.248.988-03

2 - Leandro Antonio Roim Berti  
RG n.º 28.949.499-0  
CPF 278.042.158-43